

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1963

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 45/63

INICIATIVA:

Vereader Eliphas Azevedo Miranda

HISTORICO:

Declara de Utilidade pública e Ginásio São Felipe, do Distrito de Marapé, com personal<u>i</u> dade júrídica.

AUTUAÇÃO

do ano de

Aos vinte quatrodias do mês de agosto mil novecentos e oitenta e (1963), autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 <u>1963</u> a 19					
Presidente:	Lias M	oysés ·	*********		
Vice-Presidente	: José	Caetano	G.	Sobrinhe	· · ·
l° Secretário: _	· .		,		
2º Secretário:		,	,		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

EMANA MUNICIPAL

CACHOLINO DE ITAPEMIRI

PROTOCOLADO DE N. 317

EM L. 40 2 60 1963

ASSUNTO:

PROJLTO DE LEI Nº∰



INICIATIVA:

VEREADOR ELIPHAS AZEVEDO MIRANDA

HISTÓRICO:

Declara de utilidade pública o Ginásio São Felipe, do Distroto de Marapé, com personalidade Jurídica.

AUTUAÇÃO

Aos la tre quatreias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

1.45168

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensino médio, com persolanidade jurídica, com sede em Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,**/\\$** de agôsto de 1963

Eliphas Azevedo Miranda

Lither Cegando linado.

Vereador pele P.S.P.

JUSTIFICATIVA

O educandário que motiva a presente iniciativa, denominado "Ginásio S. Felipe", instituição que se destina ao ensino naquêle distrito, sem visar lucros.

Seus estatutos estão devidamente registrados no respectivo Cartério do Registro Civil desta Comarca, conforme documento anexo ao presente, atendendo a exigência legal.

Como se trata de mais um educandário de positiva necessidade para o distrito de Marapé, plajejado e em vias de ser concretizado, mediante as obras de sua construção que estão sendo executadas, e levando-se em consideração que a iniciativa merece o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal, sempre desejoso de emprestar seu apoio às causas de interêsse coletivo, achamos que podemos contar com o decidido apoio desta ilustrada Camara de Vereadores, reconhecendo como de utilidade pública também a referida sociedade educativa.

Sala das Sessões, 🖊 de agôsto de 1963.

Eliphas Azevedo Miranda Vereador pelo P.S.P.

A COMISSÃO

JUSTICA IL LONGOÃO

GINASIO "SÃO FELIPE" **ESTATUTOS**

CAPITULO I

CACHUEINE LL TYAPEMIRIM Denominação Constituição Sede e Fins Artigo 1º- 0 Ginasio "São Felipe" é um educamento fundado e com sede em MARAPE, município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, pero Dr. Wilson Lopes de Resende, professor e diretor registrado so o nº 760, na Diretoria do Ensino Secundario do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º- O Girasio "São Felipe" tem como finalidade exclusiva a educa-

DO REGISTRO CIV

ção da mocidade.

CAPITULO II

Artigo 3º- O Ginasio "São Felipe", sob Inspecção Federal, ministrara o ensino sob os seus aspectos moral, intelectual, religioso e físico, observando sempre a legislação em vigor.
Artigo 4º- O Ginasio manterá os cursos Ginasial e Primário Complementar.
CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 5º- O Ginasio "São Felipe" terá como orgão administrativo um dire
tor, o qual escolhera os professores e funcionários subalternos necessários ao funcionamento do educandário.

\$ 12 - 0 diretor representará a Ginásio "São Felipe" ativa e passivamen te, em Juizo ou fora dele, e ficará responsabilizado subsidiáriamente pelas obrigações sociais por êla contraídas.

\$ 20 - 0 diretor do Ginásio "São Felipe" será o seu fundador, Dr. Wilson Lopes de Resende, até que este designe o seu sucessor, e assim sucessivamente.

Artigo 60 - 0 Ginásio "São Felipe" terá, de acordo com as exigências da le gialsoño tentos professores quantos o exigência a necessidades de ensign

gislação, tantos professores quantos o exigirem as necessidades do ensino. CAPITULO IV

Da Receita e da Despesa

Artigo 7º- A Receita Ordinária será constituída pelas anuidades escolares a serem cobradas de acordo com a legislação vigente, pelas subvenções e auxilios recebidos de particulares e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, sendo eventual o proveniente de qualquer outra fonte.

§ unico - Dos alunos matriculados no Ginásio São Felipe", 50% (cinquenta por cento) serão isentos do pagamento da anuidade, para compensação dos auxilios e subvenções referidos neste artigo, mesmo que a despesa de tais alunos seja superior ao total dos auxílios e subvenções recebidos.

Artigo 8º- A Despesa compreendera os vencimentos dos professores e funcic nários subalternos necessários ao funcionamento do educandário, conservação e

melhoramento das instalações exquisição do material escolar.

Artigo 9º- O Diretor, como único orgão administrativo, não terá qualquer remuneração pecuniária e o Ginásio "São Felipe" não lhe poderá distribuir lucro, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto. CAPÍTULO V

<u>Disposições Finais</u>

Artigo 10º - Fica fixado como data de fundação do Ginásio São Felipe o

dia 13 de junho de 1963.

Artigo 11º- Os assuntos não previstos nestes Estatutos serão regulados por meio de Por tarias e Resoluções por parte do diretor, consideradas como atos complementares.

Artigo 12º- Incorporam-se a estas disposições tôdas as disposições da le

gislação de ensino expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 130- Em caso de desaparecimento do Ginasio "São Felipe", todos os seus bens se rão entregues ao Grupo Escolar "Fernando de Abreu" de Marape.

Artigo 140- Os presentes Estatutos poderão ser reformados, total ou par-

cialmente, no tocante à administração do educandário, se assim o exigir o interêsse do ensino, por deliberação do minera seu diretor e com a aquiescencia do corpo docente.

Marape, 13 de junho de 1963

Wilson Lopes de Resende Diretor Registrado no MEC sob o nº 700 Áta da Assembléia realizada em Marapé com a finalidade de aprovar os Estatutos do Ginásio "São Felipe".

Aos 13 dias do mês de jujho de 1963 reuniram-se as pessoas que assinam a presente átos em uma das salas do Grupo Escolar "Fernando de Abreu" de Marapé, Município de Cachoeiro de Ttapemirim, com a finalidade de votar e aprovar os Estatutos do Ginásio "São Felipe". Presidindo a sessão o Prof. Wilson Lopes de Resende passou a ler os Estatutos que acompanham a presente áta, e, posto em discussão, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Os Estatutos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e serão anexados a esta áta devidamente autenticados pelo Prof. Wilson Lopes de Resende.

Marapa, 13 de junho de 1963

me destació taios dos Santos França Maria de foundes en Bastes Maria de Treitas Peis. My Maria Nagareth da Rocha Sário Prop. Maria da Persha Cartano Par Maria Helena Dersaune do Valle Prof. Maria aparecida altoe Mr. Neuza Ventura Saptysta Prog. Nelly almeida, de Souza Abbrycin Potredo Elicesa Selevation Boilisto Antonio Perevia de Barro

Se. Y

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei № 45/63
Iniciativa do Vereador Eliphas Azevedo Miranda
PARECER

Não conhecemos o Ginásio "São Felipe", mas como se trata de um educandário de Distrito, devemos até ajudá-lo pois sabido é Ma a dificuldade que tem os nossos meninos de nosso interior a respeito de colégio. E colégio é uma necessidade. E, como acompanhado do projeto vem o Estatuto que está devidamente registrado, tendo, assim, a entidade, personalidade jurídica, no Cartório de Registro Civil, nada temos a opor, considerando a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 20 de agôsto de 1963

Dr. Elimário C. Imperial

Relator

.

" 45 A

Art. 1º - Fica declaredo de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensine médio, com persolamidade jurídica, com sedo em Marapé, Município de Cacheeire de Itapemirim.

> Art. 2º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, o de agêsto de 1963

Eliphus Cigardo Simol. Eliphas Azeveda Miranda

Versader pele P.S.P.

JUSTIFICATIVA

O educandário que motiva a presente iniciativa, denominado "Ginásio S. Felipe", instituição que se destina ao ensino naquêle distrita, sem visar lucros.

Seus estatutas estãa devidamente registradas no respectivo Cartério do Registro Civil desta Comarca, conforme documento anexe as presente, atendando a exigência legal.

Ceme se trata de mais um educandário de positiva necessidade para e distrite de Marapé, planejade e em vias de ser cencretizade, mediante as obras de sua censtrução que estão sendo executadas, e levando-se em consideração que a iniciativa merece o reconhecimente por parte de Peder Público Municipal, sempre desejeso de emprestar seù apoie às causas de interêsse coletive, achamos que pedemos contar com o decidido apoio desta ilustrada Camara de Vereadores, reconhecendo ceme de utilidade pública também a referida seciedade educativa.

Sala das Sessões, 19 de agêste de 1963.

Eliphas Azevedo Miranda

Vereador pelo P.S.P.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei № 45/63

Iniciativa do Vereador Eliphas Azevedo Miranda

PARECER

Não conhecemos o Ginásio "São Felipe", mas como se trata de um educandário de Distrito, devemos até ajudá-lo pois sabido é más a dificuldade que tem os nossos meninos de nosso interior a respeito de colégio. E colégio é uma necessidade. E, como acomoanhado do projeto vem o Estatuto que está devidamente registrado, tendo, assim, a entidade, personalidade jurídica, no Ca tório de Registro Civil, nada temos a opor, considerando a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 20 de agôsto de 1963

Dr. Elimario C. Imperial

Relator

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, NIÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Sala das sessões, 27 | 8 | 1963,

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Eliphar agendo Miral.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 45/63

Iniciativa do Vereador Elipnas Azevedo Miranda

PARECER

Reconhecemos, ao relatar a presente iniciativa do senhor vereador Eliphas Azevedo Miranda, que o desenvolvimento escolar municipal, em qualquer grau, é uma necessidade pois virá apenas contribuir para a formação cultural de nossa gente e, desta maneira, para o progresso mesmo de nossa sociedade.

Daí a nossa opinião de que o Poder Público jamais deverá criar dificuldades ao trabalho de quantos se propõe a ajudar na criação e funcionamento de entidades escolares, tão necessárias nos dias presentes, nêste município. Antes, compete ao Poder Pública colaborar, como se pretende, no caso.

Já meditamos, acuradamente, o parecer fundamentado do ilustre relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que demonstrou a constitucionalidade da iniciativa, lhe sendo assim favorável.

Este relator, portanto, nada tem a opor ao projeto acima referido, formulnando votos para que êle tenha a esperada acolhida dos membros desta augusta assembléia legislativa.

H o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1963.

eador Azet Gerde - Relator

CERTIDAO

Cartifica que, em cumprimento ao Art. 65, letras a e b, do Regimento Interno, foram, na presente data, distribuidas cópias do Projeto de Lei nº 45/63 e Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Tinences, aos Senhores Vereadores. _ach. Itapemiring 1.3 de...

P/ SECRETARIO DA CAMANA

CIENTE. Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas. L 29-8-1963

Dr. Elias Moysés

Presidente em Exarcici,

Sur. Presidente

Decorrid

egimental,

nenhama emetro fil epi, intada.

Parta para polymenta sensat 1.9.63 Grayes

Aprovado em / discussão por alma mismishall Sala das sessões 12 13. 11962

À REDAÇÃO ladas sessões. 12. 13 11963 Cia Lourse's

Salarias sessões, 2/8/1963 Cias 1963

358/63

1

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 45/63 aprovado por unanimidade por esta Câmara de Vereadores, em sessão ordinária realizada na presente data.

Sirvo-me do ensjo para reiterar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações

Dr. Elies Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Abel Santana DD. Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº 45/63

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e

DECRETA

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensino médio, com personalidade jurídica, com sede em Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, aos 12 de setembro de 1963.

Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

